



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PARECER AMBIENTAL Nº: PA 050/2019

ASSUNTO: Intervenção em Área de Preservação Permanente	
REFERÊNCIA: Ofício 273/2019/6ª PJSL.	DATA: 30/07/2019
REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.	
RESP. LEGAL: Celson Gonçalves	
LOCAL: Rua Ataíde Eneias Orzil, Nº 90, São Cosme de Cima, Santa Luzia/MG.	
COORDENADAS: 19°46'38,21''S 43°56'14,28''W	

Introdução

Foi solicitado à Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente que fizesse apuração de possíveis intervenções em Área de Preservação Permanente na R. Ataíde Eneias Orzil, Nº90, Bairro São Cosme de Cima, Santa Luzia MG.

Trata-se de um empreendimento (Galpão de um supermercado) que foi construído encima de um dos afluentes da margem direita do Ribeirão Poderoso sendo proprietário o Sr. Celson Gonçalves.

Descrição:

No dia 05/07/2019 foi feita uma tentativa de vistoria no Endereço R. Eneias Orzil, Nº 90, Bairro São Cosme, Santa Luzia, com o intuito de averiguar possíveis irregularidades ambientais.

No local a equipe de fiscalização não conseguiu contato com o proprietário, pois segundo um de seus funcionários o mesmo estaria viajando. Para tal, foi enviado via AR (no dia 09/07/2019) a NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL 011/2019 solicitando esclarecimentos do Sr. Celson à Secretaria de Meio Ambiente.

No dia 17/07/2019 o Sr. Celson compareceu a Secretaria de Meio Ambiente para prestar esclarecimentos conforme RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 013/2019 anexo à este parecer. Além disso, foi solicitado ao Sr. Celson que protocolasse a cópia dos documentos solicitados na notificação.

No dia 18/07/2019 a equipe de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente fez uma vistoria no local supracitado (denominado Supermercado Melado). O proprietário Sr. Celson Gonçalves PERMITIU o acesso da Fiscalização à todas as partes do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Durante a vistorias foram levantadas as seguintes informações:

- As obras estavam paradas neste exato momento;
- Fora construída uma galeria embaixo do empreendimento para passagem de água;



Foto1: Galeria feita pelo Sr. Celson por onde passa o curso d'água embaixo do empreendimento.

Fonte: Fotos retiradas *in loco* no dia 18/07/2019.



Foto2: Galeria feita pelo Sr. Celson por onde passa o curso d'água embaixo do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Fonte: Fotos retiradas *in loco* no dia 18/07/2019.

- Houve supressão de toda forma de vegetação existente no local;



Foto3: Histórico de construção do empreendimento enfatizando a supressão arbórea em Área de Preservação Permanente.

Fonte: Google Earth 28/07/2018



Foto4: Histórico de construção do empreendimento enfatizando a supressão arbórea em Área de Preservação Permanente.

Fonte: Google Earth 22/03/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento



Foto5: Histórico de construção do empreendimento enfatizando a supressão arbórea em Área de Preservação Permanente.

Fonte: Google Earth 05/07/2018

- O empreendimento compreende uma pequena área ocupada por um supermercado de nome MELADO que se encontra dentro de um galpão com estoque de bebidas utilizadas no supermercado.

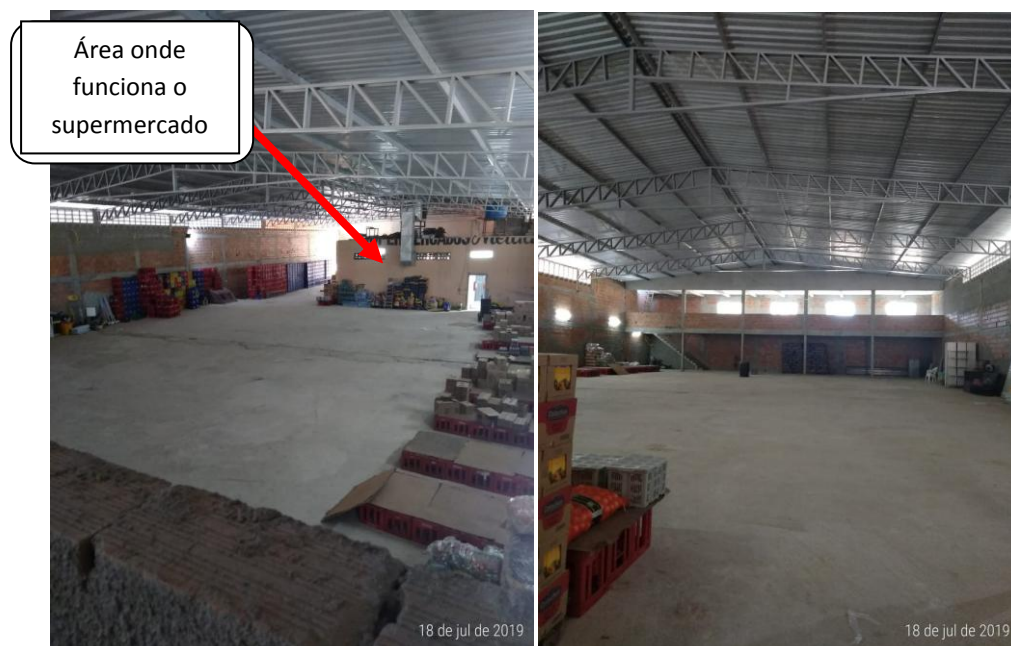


Foto6: Fotos do interior do empreendimento.

Fonte: Retirada *in loco* no dia 18/07/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

- Toda estrutura feita em alvenaria e ferragens;



Foto7: Fotos da parte debaixo do galpão no interior do empreendimento. Seta indica o local que foi construído sob afluente do Ribeirão.

Fonte: Retirada *in loco* no dia 18/07/2019.



Foto7: Acesso a parte debaixo do galpão no interior do empreendimento.

Fonte: Retirada *in loco* no dia 18/07/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

- Boa parte das casas do entorno não possuem esgotamento sanitário sendo as ligações clandestinas direcionadas para o mesmo afluente.



Foto8: Foto da extensão do afluente do Ribeirão. Seta indica esgotamento sanitário “clandestino” feito pelas residências nos arredores.

Fonte: Retirada *in loco* no dia 18/07/2019.



Foto9: Indícios de rede de esgotamento sanitário na R. Juqueri.

Fonte: Retirada *in loco* no dia 18/07/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento



Foto9: Indícios de rede de esgotamento sanitário na R. Ataíde Enéias Orzil.

Fonte: Retirada *in loco* no dia 18/07/2019.

Segundo relatório redigido pela defesa civil Nº DE CHAMADO 702/2018, o local apresenta risco de segurança por situar-se encima de um curso d'água afetando a vazão do mesmo e provocando alagamento de determinadas áreas em períodos de chuvas intensas.

Segundo Sr. Celson as obras estão paradas e o mesmo alega não possuir documentos que comprovem a titularidade do imóvel e nem os alvarás sanitários, de funcionamento e construção do empreendimento.

Conclusão:

Tendo em vista a solicitação do Ministério Público de Minas Gerais, conclui-se que houve intervenção em área pública (**MATRÍCULA Nº 22.110**) com a presença de Área de Preservação Permanente sem devida anuência do órgão competente.

A conduta do infrator caracteriza-se, dentre outros, pela descrição do dispositivo abaixo:

Art.60 da Lei 9.605/98

“Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”

LEI 12.651/2012

“Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

*§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é **obrigado a promover a recomposição da vegetação**, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.*

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

§ 2º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.

§ 3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

§ 4º Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei.”

Cabe salientar que o Sr. Celson Gonçalves, autor das intervenções, já foi NOTIFICADO a apresentar, dentro do prazo de 20 dias, a documentação que justificaria a intervenção em Área de Preservação Permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Até o presente momento não foram protocolados nenhum dos documentos solicitados se tornando **passível de autuação, que antes será submetida ao CODEMA**, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Técnico Responsável: Débora Vieira Matrícula: 33.380	Assinatura:
De acordo: Geraldo Magela Ramires Costa Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Assinatura: